



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 274^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 157/2017	
Referência	Processo nº 1068430/2017	
Interessado	ENGEART - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1068430/2017, que versa solicitação de Registro de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 274^a, apreciando o processo nº 1068430/2017, em que Firma denominada **ENGEART - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP – (ENGEART ARQUITETURA)**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000345302-2, através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica da Eng. Mec. JOSEFA FERNANDA GOMES ALMEIDA, CREA - PB nº 161566941-8, com atribuições do Artigo 12, c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea, com carga horária de 04h/dia - Contrato - 18h30min às 22h30min, e; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); **considerando** que a Eng. Mec. JOSEFA FERNANDA GOMES ALMEIDA, CREA - PB nº 161566941-8 responde tecnicamente por outra empresa na jurisdição do Crea/PB: INTER PROJETOS SERVIÇOS LTDA - EPP – CREA-PB nº 000345295-6, 12h00min às 18h00min – 06h/dia – Contrato; **considerando** que as empresas e a profissional indicada como RT possuem endereços em João Pessoa/PB; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; **considerando** que foram cumpridas as formalidades previstas na legislação vigente do Sistema Confea/Crea para este caso; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 24/06/2017, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão da Eng. Mec. JOSEFA FERNANDA GOMES ALMEIDA, CREA - PB nº 161566941-8, na empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Mecânico/Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timóteo de Sousa, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de julho de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Carlos Cabral de Araújo
Coordenador Adjunto da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)